DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 29 DE JULHO DE 2016

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a municipalidade é proprietária do imóvel situado à Avenida Monte Sereno, nº 778, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica de Pradópolis autoriza a permissão de uso em qualquer bem público, quando houver interesse público devidamente justificado, e, desde que a título precário e formalizada via decreto municipal;

CONSIDERANDO que a área em apreço foi solicitada pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Pradópolis para ser utilizada no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO, que referida instituição presta relevantes serviços para a comunidade pradopolense, satisfazendo assim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PRADÓPOLIS – AVCC**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.040.695/0001-00, sediada à Rua Tiradentes, nº 491, nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, a permissão de uso do imóvel localizado na Avenida Monte Sereno, nº 778, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, com área total de 158,69 metros quadrados.

Parágrafo único. O memorial descritivo da área permissionada, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O bem público de que trata a presente permissão de uso, destina-se exclusivamente às finalidades institucionais da

Associação permissionária, bem como no desenvolvimento de programas e projetos sociais voltados à sociedade pradopolense.

Art. 3º A permissão de uso será outorgada de forma gratuita, por prazo indeterminado, porém, a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, desprovido de qualquer ônus, desde que precedida de notificação, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

Art. 4º Todas as benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas pela permissionária na área e no respectivo imóvel objeto do presente, serão incorporadas ao mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando assegurado o levantamento daquelas benfeitorias cuja retirada não venha proporcionar danos ao imóvel, tendo em vista a gratuidade da Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de julho de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral